



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 21, DE 2026.

Da COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICOS OBRAS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, sobre o Projeto de Lei nº 21/2026, que “Autoriza, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pedralva, o pagamento retroativo de vantagens funcionais aos servidores públicos da Câmara Municipal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 226, de 13 de janeiro de 2026, que alterou a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, e dá outras providências”.

RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 21, de 2026, e iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedralva, que autoriza, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o pagamento retroativo de vantagens funcionais aos servidores públicos da Câmara Municipal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 226/2026, que alterou a Lei Complementar nº 173/2020.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto aos aspectos atinentes aos serviços públicos, à administração municipal e, especialmente, ao interesse público envolvido.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria, e, após analisá-la, passo a fundamentar meu voto.

Ao projeto, até essa fase da tramitação, não foi apresentada emenda ou substitutivo.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata a presente proposição de medida que visa autorizar, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o pagamento retroativo de vantagens funcionais aos servidores públicos da Câmara Municipal, em decorrência da alteração promovida pela Lei Complementar Federal nº 226/2026.

A análise desta Comissão limita-se aos aspectos atinentes ao serviço público e à administração municipal, conforme sua competência regimental, não adentrando em questões de natureza jurídica ou orçamentário-financeira.

No que tange ao serviço público e à administração municipal, a proposição revela-se adequada e pertinente. O projeto visa viabilizar a recomposição de vantagens funcionais dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, cuja concessão havia



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

sido temporariamente suspensa em razão das restrições impostas pela Lei Complementar nº 173/2020, posteriormente alterada pela Lei Complementar nº 226/2026.

A medida contribui para a valorização dos servidores públicos, promovendo o reconhecimento de direitos funcionais anteriormente obstados por norma excepcional e transitória. Tal recomposição tende a refletir positivamente na motivação, na estabilidade funcional e na eficiência da prestação dos serviços públicos no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Sob o aspecto da administração municipal, a iniciativa mostra-se compatível com a organização e o funcionamento interno da Câmara Municipal, inserindo-se no exercício da autonomia administrativa do Poder Legislativo para dispor sobre seu quadro de pessoal e regime funcional. A proposição, portanto, configura medida de gestão administrativa legítima, voltada à regularização da situação funcional dos servidores e ao adequado funcionamento da estrutura administrativa do órgão.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Serviços Públicos, Obras e Administração Municipal manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 21/2026, no que se refere aos aspectos de sua competência.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2026.

VER. CARLOS ALBERTO VILAS BOAS
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR

VERA. KETRYM MARIA RODRIGUES
Presidente

VER. LUIZ FELIPE SILVA DOS REIS
Vice-Presidente